



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N. , DE 2017 (Do Sr. Benjamin Maranhão)

Altera o art. 132 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o art. 132 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para definir nova forma de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 2º A Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 132 Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Carta da República, de 1988, elenca em seu art. 1º, que a República Federativa do Brasil se constitui em estado democrático de direito, e tem como fundamento a soberania e a cidadania. Mais à frente, observa que todo poder emana do povo, que elege seus representantes, exercendo assim a soberania popular.

Nesse sentido, destacamos a eleição dos conselheiros tutelares no Distrito Federal e nos Municípios. Atualmente, os eleitos exercem um mandato de quatro anos, permitida uma recondução, desde que seja realizado um novo processo de escolha. Todavia, essa limitação de somente uma recondução vai de encontro à soberania popular.

Ora, se um conselho eleito pelo voto direto da população de determinada região atua de forma efetiva, amparando e resolvendo questões sobre crianças e adolescentes, tudo dentro de suas competências elencadas no art. 136 da Lei 8.069, de 1990, porque não permitir reiteradas reconduções para que o trabalho continue atendendo os anseios daquela localidade.

Dessa forma, proponho que seja suprimido do texto do art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) a expressão que limita a uma recondução, para permitir a continuidade do bom trabalho desenvolvido pelo conselho escolhido com a soberania popular, qual seja, o voto direto.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante para o ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2017

Deputado Benjamin Maranhão
Solidariedade/PB